



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.355 e 1.356

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 1º. e 2 de julho de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

CÓPIA AUTENTICADA

Escritura Particular de Indenização de Imóvel por Desapropriação de Utilidade Pública

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, perante duas testemunhas ao final mencionadas e assinadas compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Outorgante Lúcia Torres de Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade e de outro como Outorgada Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas a Outorgada é senhora e legítima possuidora de um prédio e respectivo terreno à Av. Presidente Vargas n.º 318, nesta cidade, medindo oito metros (8,00m) de frente por trinta metros (30,00m) de fundos, havido, por alargamento da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme Título de Aforamento número noventa (90), de vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e nove (29/07/1939) e possui o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pósto que estava fora de alinhamento urbano; por esse motivo a área correspondente a sete metros e dez centímetros (7,10m) de frente por sete metros e oitenta centímetros (7,80m) foi desapropriado por utilidade pública, na conformidade do Decreto número zero vinte e seis, barra setenta, (026/70) GAB-PMM, de trinta de julho de 1970, tendo sido promovido o processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 8.778,75), em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Macapá, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que a Outorgante aceita e neste ato recebe, conta e acha certo; pelo que dá plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transfere assim, a Outorgada, o domínio, posse, direito de ação que ela Outorgante tinha na parte do imóvel desapropriado permanecendo de propriedade da Outorgante o restante do imóvel que não foi desapropriado. A Outorgante declara, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e consequente recebimento da respectiva indenização. Finalmente, que integralmente pago, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores e nada mais pedir a Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, e por este meio se utiliza e liquida com inteiro acôrdo das partes.

E, por estarem assim, justos e convecionados, lido e achado conforme, declaram Outorgante e Outorgada que aceitam a escritura tal qual se acha redigida, com firmeza do que subscreve em três vias e em presença das testemunhas seguintes.

a) Lúcia Torres de Abreu
Outorgante

a) João do Oliveira Côrtes
Outorgada

Testemunhas: a) Manoel Nunes da Silva
a) Mário Guedes Setubal

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentada nesta data, às 10 horas para Registro Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem Registrado a desapropriação e indenização às fls. 123 do Livro n.º Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.278.

Macapá, 29 de janeiro de 1971.

O Oficial do Registro de Imóveis — Substituto

a) Nino J. Aranha Nunes

CÓPIA AUTENTICADA

Escritura particular de Indenização de imóvel por desapropriação por Utilidade Pública

Aos trinta e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes Tereza da Silva Amaral e seu marido Marinho Gregório do Amaral, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e, de outro, como Outorgada, a prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, os Outorgantes são senhores e legítimos possuidores do prédio e respectivo terreno sito à Av. Presidente Vargas n.º 24, antiga Trv. Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo seis metros e quarenta e cinco centímetros (6,45m) de frente por trinta e oito metros (38,00m) de fundos, havido por compra de Raimundo Lino Barbosa e sua mulher Vicência Ferreira Barbosa, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. quarenta e dois verso (42v) a quarenta e três (43) do livro número quarenta e nove (49), passada pelo então Tabelião José do Espírito Santo Araújo, nesta capital, e possui o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pósto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo, a área correspondente a seis metros e quarenta e cinco centímetros (6,45m) de frente por nove metros (9,00m) de fundos foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70)-GAB-PMM, de trinta de julho de 1970, tendo sido promovido o processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de oito mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.244,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que os Outorgantes aceitam e neste ato recebem, contam e acham certa, pelo que dão plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transferem, assim, à Outorgada, o domínio, posse, direito e ação que eles, Outorgantes tinham na parte do imóvel desapropriado, permanecendo os restantes seis metros e quarenta e cinco centímetros (6,45m) de frente por vinte e nove metros (29,00m) de fundos de propriedade dos Outorgantes. Os Outorgantes declaram, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e consequente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que integralmente paga, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,35 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE FONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | Cr\$ 15,00 |
| Semestral | Cr\$ 7,50 |
| Trimestral | Cr\$ 3,80 |
| Número avulso | Cr\$ 0,10 |

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerem aos assinantes que as solicitarem ao ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrelado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedirem à Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação que por este meio se última e líquida com inteiro acórdão das partes. E, por estarem assim, justas e convencionadas, lido e achado conforme, declaram Outorgantes e Outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Macapá, 31 de dezembro de 1970.

- Outorgantes: a) Tereza da Silva Amaral
- a) Marinho Gregório do Amaral
- Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes
- Testemunhas: a) Sarah Moreira Alcântara
- a) Illegível

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentado nesta data, às 10 horas para Registro de desapropriação e indenização Apontado no Protocolo Livro nº fls. sob o nº de ordem registrado a averbação às fls. 245 de livro nº três de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 508.

Macapá, 18 de janeiro de 1971.

O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto
a) Nino J. Aranha Nunes

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita José Conceição Rocha, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Praça Teodoro Mendes s.º, nº, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de desquite que se processa neste Juízo, movida por Neuziana de Lima Rocha, brasileira solteira, digo casada, residente nesta cidade à Rua Rio Vila Nova, nº 16, podendo constata-la sob pena de revelia, no prazo de trinta dias, que ocorrerá em Cartório, após a terminação do prazo de edital nos termos e de acórdão com a petição e despacho a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Neuziana de Lima Rocha, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, à Rua Rio Vila Nova, nº. 16, por seu bastante procurador infra-assinado, advogado, inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, inscrição C-30, vem expor e requerer a Vossa Excelência o que se segue: A Suplicante, como se faz prova a certidão inclusa, casou-se com José Conceição Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Teodoro Mendes, sob o regime da comunhão universal de bens. Após o casamento o casal foi

residir na localidade denominada «Macacoari», neste Município, tendo a requerente concebido uma menina, filha única do casal, contando atualmente nove (9) anos de idade, como comprova a certidão anexa, a qual se encontra em poder da petionária. Chegando a época da licença, a petionária veio para esta cidade, a fim de receber assistência médica e hospitalar. Durante sua permanência nesta cidade, o marido da petionária constituiu amante, colgando sob o teto do domicílio conjugal, que abandonou a seguir, indo viver com sua concubina, estando separado faticamente da requerente há nove anos, idade da filha do casal. Assim, o requerido transgrediu dois preceitos que lhe eram impostos por lei: praticou o adultério e abandonou o lar conjugal. E qualquer um desses fatos, pelo que dispõe o art. 317 do Código Civil é argumento fundamental para o pedido do desquite por parte da mulher ludibriada e abandonada. Des-à forma, vem a suplicante requerer a citação do suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, fundada no art. 317, números I e IV, do Código Civil, contestá-la, se quiser, esperando desde já seja julgada procedente a ação ora proposta, para o fim de ser decretado o desquite do casal, julgado o suplicado cônjuge culpado e condenado ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, deixando a suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separada do suplicado há nove (9) anos. Esclarece a petionária que o patrimônio do casal, que era considerável, vem sendo totalmente dilapidado pelo cônjuge varão, restando já agora apenas: a) 150 (cento e cinquenta) cabeças de gado «leite» e «nelore», no valor de 60.000,00. b) uma casa de madeira de lei, coberta de telhas, de dois pavimentos, situada nesta cidade, à Rua General Rondon, no valor de Cr\$ 10.000,00. c) Um terreno medindo trinta (30) hectares, com casa residencial, construída em madeira de lei, coberta de telhas, no valor de Cr\$ 20.000,00. d) uma rural Willys, cor azul e branco, chapa 1072-AP, no valor de 2.000,00, no valor total de Cr\$ 98.000,00. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado de confissão, prova testemunhal, documental, arbitramentos, arrolamentos e mais provas em direito admitidas, dignando-se Vossa Excelência de ordenar a expedição do andamento citatório contra o suplicado, devendo também ser citado o Dr. Promotor Público para que na forma da lei, assista a todo processado. Dá-se a ação o valor de Cr\$ 50,00, para pagamento da taxa judiciária. Com os documentos juntos, para que se processe regularmente a ação pretendida. Pede deferimento — Macapá, 06 de abril de 1971, pp. Max Cardoso Vieira. Despacho: — Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Macapá, 16-06-71. aa) José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito. E, para que segue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça com o prazo de 30 dias
Na forma abaixo

O doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 15 de julho do corrente ano, às 09 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer, levará ao público o pregão de praça dos bens móveis penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente: Banco do Brasil S.A. e executado: E. C. Santos & Santos, constante de: «Uma máquina de pontear, interna, marca «Pirmasens», nº 6090, de fabricação alemã; uma máquina de pontear externa, marca «Frankfurt» nº 6026627, de fabricação alemã; uma máquina de cilindrar mar a «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de abrir fendido s/n; uma máquina de acabamento geral, marca «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de chanfrar «Forma» s/n; uma máquina de fazer fantasia, marca «United Shoe» nº. 2861; uma máquina de queimar e engraxar s/n; uma máquina de bater solução, uma máquina de carimbar a frio s/n; uma máquina de costurar, marca «Singer» nº. AE-128.711; uma máquina de costurar a esquerda, marca «Singer» nº. AC-793071; uma máquina de costurar, marca «Singer», nº. 5456227; uma máquina de costurar a esquerda, marca «PFAFF» nº 3118-095; uma máquina de costurar direita, marca «Singer» nº. AB-090; uma máquina de costurar direita, marca «Laulern» nº. 479.055; um motor monofásico de 2HP, número E 5-127; um motor trifásico «Brasil», de 1-1/8 HP, de número 88.767; um motor trifásico «ASEA» de fabricação alemã, com 1 HP; um motor trifásico «ARNO» de fabricação nacional nº 439867 e um motor trifásico «Deming-Rup» de 1/2 HP, nº. 85-010, sendo que todos estão em perfeito estado de funcionamento. Cujos bens encontram-se em poder do senhor Milton de Jesus Santos, um dos sócios da Firma executada, residente à Av. Feliciano Coelho, nº 692.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente que será publicado e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização**SEÇÃO DE TERRAS****EDITAL**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Arlindo da Paixão Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma arca de terras devolutas, situada à margem esquerda do Rio Gurijuba, município de Macapá, abrangendo uma área de 600 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existente, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver atividades agrícolas.

De acordo com a vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Gurijuba, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé «Samaúma»; pelo lado de baixo com o Igarapé «Estrondo» e fundos com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 01/06/71

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

ERRATA: — No Edital de Tomada de Preços n.º 10/71-DO, do Diário Oficial do dia 28 de junho n.º 1.352, onde se lê: «1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 14 de junho de 1971» é para ser lido: 1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 14 de julho de 1971.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

V — cooperar ativamente para a harmonia indispensável ao êxito do trabalho escolar;

VI — atender com polidez os pedidos de informação dos pais de alunos e de outras pessoas.

VII — participar das reuniões pedagógicas administrativas;

VIII — resolver os casos comuns e urgentes apresentados por aluno e professores e posteriormente apresentá-los ao diretor para a devida aprovação;

IX — coletar dados para o relatório anual apresentado pelo diretor às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVII**Do Secretário**

Art. 71 : O secretário deve preencher os requisitos estabelecidos para o exercício do cargo.

Art. 72 : O secretário é de livre escolha do diretor do estabelecimento a quem ficará subordinado diretamente.

CAPÍTULO XVIII**Das Atribuições do Secretário**

Art. 73 : É competência do secretário:

I — Responsabilizar-se com a colaboração dos auxiliares de secretaria, por toda a escrituração escolar e sua exatidão;

II — lavrar e subscrever atas e termos referentes a exames e resultados de trabalhos escolares.

III — prestar todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelo diretor e professores;

IV — controlar o ponto diário dos funcionários;

V — elaborar e acompanhar o cumprimento da escala de férias dos funcionários administrativos,

VI — manter a organização do arquivo;

VII — organizar, em livros próprios, o material escolar, mobiliário e outros pertencentes da escola;

VIII — organizar fichários de leis, decretos, portarias, ordens de serviços relativos ao ensino médio e colecionar planos de trabalhos;

IX — preencher em tempo hábil os livros, fichas e qualquer documento relativos a vida escolar dos alunos;

X — zelar pela boa higiene do prédio;

XI — redigir os editais de chamada para matrícula, exames etc. e divulgar os resultados dos mesmos;

XII — colaborar no trabalho de preenchimento de diplomas.

CAPÍTULO XIX**Da Orientação Educacional**

Art. 74 : O orientador educacional será um elemento capacitado para a função devendo possuir amplos conhecimentos de psicologia, relações humanas etc.

Art. 75 : O orientador educacional será indicado pelo diretor do estabelecimento e nomeado pelo diretor da Divisão de Educação.

CAPÍTULO XX**Competência do Orientador Educacional**

Art. 76 : Compete ao orientador educacional:

I — organizar fichas de observações de cada aluno;

II — fazer intercâmbio com a família dos alunos, através de reuniões, entrevistas e visitas;

III — desenvolver no adolescente a compreensão de valor e respeito à pessoa humana;

IV — colaborar na solução de desajustes entre professores e alunos;

V — atender com cuidado para as diferenças individuais dos alunos;

VI — pesquisar as causas do insucesso dos alunos, anotando dados que puder colher em visitas domiciliares em entendimentos com professores e as suas próprias observações;

VII — levar o aluno a conhecer as profissões e compreender os problemas de trabalho de forma que possa preparar-se para a vida em comunidade;

VIII — despertar no adolescente os sentimentos de responsabilidade bem como o ideal vocacional e profissional;

IX — auxiliar o aluno a conhecer as oportunidades educacionais do Território e do país procurando dar ao mesmo uma boa formação moral e cívica;

X — cooperar com os professores no sentido de boa execução dos trabalhos escolares e com o diretor, em sua orientação administrativa;

XI — auxiliar os alunos na conservação de seus objetivos educacionais;

XII — zelar para que o estudo, a recreação, o descanso do aluno decorrem em condições de maior convivência pedagógica;

XIII — organizar atividade extra-curriculares que concorram para completar a educação do aluno;

XIV — participar das reuniões de pais e mestres, empenhando-se para que haja compreensão entre a família e o estabelecimento;

XV — colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades, como parte integrante do processo educativo em geral;

XVI — realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente na falta de professores;

XVII — elaborar semestralmente um relatório dos seus trabalhos, com conclusões das observações feitas e resultado do trabalho realizado;

XVIII — Manter-se pedagógicamente atualizada através de leituras, cursos etc.

CAPÍTULO XXI

Do Bibliotecário

Art. 77: A função de bibliotecário será exercida por um funcionário de preferência professor.

Art. 78: O bibliotecário será de livre escolha do diretor do estabelecimento.

Art. 79: Ao aluno do estabelecimento através do sistema de rodízio poderão colaborar com o bibliotecário.

CAPÍTULO XXII

Dos Deveres do Bibliotecário

Art. 80: O bibliotecário tem por dever:

I — classificar e catalogar livros e publicações mediante códigos, índices e outros meios de referência;

II — manter em dias os fichários de classificações de livros, por ordem alfabética, cronológica ou por assuntos de acordo com o diretor;

III — propor à diretoria a aquisição de livros e revistas pedagógicas;

IV — registrar os livros adquiridos;

V — controlar o movimento de entrada e saída dos livros;

VI — dirigir e orientar a leitura dos alunos na Biblioteca;

VII — esclarecer os consulentes nas pesquisas de assuntos e na maneira de utilizar catálogos e outros meios de referência;

VIII — zelar pela conservação dos livros, álbuns, fichários e móveis da biblioteca;

IX — criar ambiente que seja sugestivo e agradável na Biblioteca;

X — indicar leituras para pesquisas e ensinar aos alunos tomar apontamentos e fazer resumos;

XI — estimular e auxiliar os alunos a resolver os problemas surgidos em classe, através de consultas e pesquisas em livros;

XII — levantar gráficos sobre o movimento da biblioteca, a fim de estimular maior gosto pela leitura;

XIII — desenvolver nos alunos hábitos e atitudes de silêncio, de recolhimento e de ordem;

XIV — fornecer à direção do estabelecimento o resumo mensal do movimento da Biblioteca, assim como o relatório anual das atividades da mesma;

XV — Colaborar na preparação de atividades cívicas, religiosas, sociais e nos movimentos das instituições sociais.

CAPÍTULO XXIII

Dos Auxiliares da Administração e da Disciplina

Art. 81: Aos auxiliares da administração e da disciplina, além dos deveres, direitos, proibições, responsabilidades, penalidades etc., previstas no E.F.P.C.U., compete:

I — cumprir as ordens emanadas da diretoria do colégio e da secretária;

II — zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

III — usar de solicitude, respeito, moderação, delicadeza no trato com alunos, seus responsáveis e professores;

IV — prestar assistência aos alunos que forem acometidos de qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de urgência;

V — levar ao conhecimento do diretor ou dos funcionários por ele designados, os casos de infração à disciplina;

VI — atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência aos alunos;

VII — não permitir, antes de findos os trabalhos escolares a saída de alunos sem a necessária licença;

VIII — Auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo diretor.

Art. 82: Além das proibições constantes do E.F.P.C.U. é vedado aos auxiliares de administração e da disciplina:

I — ausentar-se do estabelecimento, em hora de serviço, sem o prévio consentimento do seu superior hierárquico;

(Continua no próximo número)

Guarany Atlético Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19.4.55

Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

Capítulo I

Da Denominação, sede, duração, fins, patrimônios e Beneficência

Art.º — 1º — O Guarany Atlético Clube, Agremiação Esportiva e Beneficente é uma sociedade civil fundada a 19 de abril de 1955, na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem sua sede e fóro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art.º — 2º — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminada tem por fins:

I — Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

II — Prestar assistência, individualmente, aos socios que necessitarem de tratamento médico na forma deste Estatuto e do Regulamento elaborado pelo Conselho de Diretor para esse fim.

Art.º — 3º — O patrimônio do Guarany é constituído pelos bens, móveis e imóveis, direito e ações que possuía.

Capítulo II

Do Patrono

Art.º — 4º — Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao Guarany é conferido o título de Patrono ao sr. Estephan Houat.

Capítulo III

Do Quadro Social

Art.º — 5º — Os sócios dividem-se, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, nas seguintes classes: Titulados, Proprietários, Contribuintes, Atletas, Juvenis, Infantis e Assistenciados.

Art.º — 6º — Só poderá ser sócio do Guarany quem:

I — Tiver nível social condizente com o do Guarany e gozar de bom conceito;

II — Não exercer ou não haver exercido atividades ilícitas;

III — Não sofrer de doenças contagiosas;

IV — Não for portador de defeitos físicos que possa provocar constrangimento no meio social, salvo quando adquirido em defesa da Pátria ou do Guarany.

Seção I

Dos Sócios Titulados

Art.º — 7º Os sócios titulados dividem-se em:

I — Beneméritos;

II — Beneméritos-Atletas;

III — Honorários.

§ — 1º — Esses títulos só podem ser conferidos pelo Conselho de Diretor.

§ — 2º — Os sócios titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente.

Seção II

Da Admissão na Classe de Titulados

Art.º — 8º — Será Benemérito, o sócio que houver prestado relevantes serviços ao Desporto do País e ao Guarany.

Art.º — 9º — A proposta para sócio Benemérito será apresentada ao Conselho de Diretor pelo Presidente do Guarany.

Art.º 10 — O Presidente do Conselho de Diretor nomeará uma Comissão de três membros para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na sessão em que for apresentada.

§ — 1º — A Comissão terá o prazo de dez dias para dar o seu parecer.

§ — 2º — Recebido o parecer, o Presidente dará conhecimento do conselho que votará nominalmente, sobre a matéria, após o resultado será proclamado pelo presidente e encaminhado à Secretaria para fins de comunicação ao novo sócio.

Art.º — 11 — Benemérito-Atleta. Título que será concedido ao atleta que tenha continuado em prestar relevantes serviços ao Guarany de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Diretor.

Art.º — 12 — A proposta para Benemérito-Atleta só poderá ser conferida depois de o atleta haver completado dez anos de permanência ininterrupta de atividades no Guarany.

(Continua no próximo número)